



<p>Deliberação</p> <p>MUNICIPAL DE SILVES</p> <p>03/08/2011</p> <p>Deliberação por unanimidade, aceita a comunicação prévia consistente de... participar a dispensa de cumprir... de acordo com a informação...</p>	<p>Despacho</p> <p>443</p> <p>À H.ª P.ª P.ª</p> <p>07/07/2011</p>
---	---

DGU 04/2011/26 21328 07.07.2011

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente da Câmara Municipal

Comunicação Prévia para Alteração de Moradia – Urb. Barrocal, Alv. Lot. nº07/00, Lote 08 – Pêra

Urbanipera – Sociedade de Construção Lda.

1. O processo em análise refere-se ao pedido de comunicação prévia para as alterações de uma moradia a que se refere a licença de utilização nº210/02, no lote nº08 do loteamento titulado pelo alvará nº07/00, Urbanização do Barrocal, em Pêra.
2. A requerente pretende levar a efeito alterações nos compartimentos interiores como encerramento de vãos e criação de roupeiros de modo a alterar a tipologia inicial de T2 para T3, alterações na localização dos dispositivos/equipamentos da cozinha e de uma instalação sanitária e criação de uma área técnica no vão de escadas com acesso pelo exterior; propõe ainda reajustes nos vãos exteriores da moradia, bem como alteração da configuração e localização da chaminé de exaustão de fumos provenientes da cozinha.
3. O processo encontra-se instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projecto de arquitectura, em como se encontram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. A Alteração de tipologia proposta encontra-se prevista pelo aditamento nº1 ao alvará de loteamento em apreço, emitido em 25.02.2011..

VISTO,
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.^o

28.07.2011

A técnica superior

Carla Alfarrobina

27-07-2011

Carla Alfarrobina, Arq.^a

v.iff

5. No que respeita ao D.L. nº163/06 de 08 de Agosto, o técnico responsável assume e justifica o seu incumprimento em memória descritiva, pelo que com base no disposto no n.º 2 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto - normas técnicas sobre acessibilidades, poderá ser considerada a isenção do cumprimento das respectivas normas.

6. Sob o presente registo, a requerente apresentou elementos rectificandos em conformidade com o solicitado por estes serviços através da informação técnica anteriormente prestada.

7. Face ao exposto, atendendo ao vertido no ponto "5" da presente informação técnica, apresenta-se a aceitação da pretensão à Consideração da Ex.ma Câmara Municipal.

8. Caso a pretensão seja aceite, deverá ficar condicionada ao procedimento previsto nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto, designadamente:

↓ "A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública."

↓ "A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objecto de publicitação no sítio da Internet do município respectivo (...);"

À Consideração Superior.

VISTO,
O Chefe de Divisão

João Matias, Arq.º

28.07.2011

A técnica superior

Carla Alfarrobina

27-07-2011

Carla Alfarrobina, Arq.ª